



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 415/2023-GP

VISA REGULAMENTAR O ART. 11, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 09/2023 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 29, inciso XXX, da Resolução n.º 04/2002, de 23 de maio de 2002;

CONSIDERANDO os Princípios da Impessoalidade, Moralidade e Eficiência previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através da Resolução n.º. 02/2022;

CONSIDERANDO que o TCE/AM dispõe do Código de Ética dos Servidores e Membros (Resoluções n.º 06/2023 e 07/2023) e de normativas sobre Conflito de Interesses (Resolução n.º 11/2023) e sobre Relacionamento com Agentes Públicos e Privados por parte de Membros e Servidores desta Corte de Contas, que veda aos servidores, membros e terceiros o recebimento de presentes de quem tenha interesse em decisão deste Tribunal; (Resolução n.º. 09/2023);

CONSIDERANDO os riscos à reputação e à integridade do Órgão e também do servidor nos casos de concessão vedada;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade e a imparcialidade dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM em suas atividades e decisões, e como objetivo de evitar conflitos de interesse:

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Portaria visa regulamentar o disposto no Art. 11, § 2º da Resolução n.º 09/2023, que dispõe sobre o relacionamento com agentes públicos e privados por parte de Membros e Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para fins desta Portaria, considera-se:



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – Hospitalidade: oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras, olimpíadas esportivas ou com atividades de entretenimento, concedidos por entidade pública ou privada no qual o servidor represente oficialmente este Tribunal;

II – Brinde: item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual, até o percentual contido no art. 12, § 1º, da Resolução 09/2023-TCE/AM;

III – Presente: bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie, recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade, acima do percentual contido no art. 12, § 1º, da Resolução 09/2023-TCE/AM; e,

IV – Representação institucional: a participação de agente público em compromisso público, presencial ou telepresencial, organizado por agente público ou privado, no qual o agente público represente oficialmente este Tribunal.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. Fica vedado a todo Membro ou Servidor do Tribunal o recebimento de qualquer tipo de presente, direta ou indiretamente, de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em decisões ou deliberações proferidas pelo servidor, individualmente ou em colegiado do qual participe.

§ 1º. Na hipótese de inviabilidade da recusa ou da devolução imediata do presente recebido, o servidor ou membro deverá, no prazo de 7 (sete) dias úteis, entregá-lo à Divisão de Patrimônio – DIPAT, a qual adotará as providências cabíveis quanto à sua destinação.

§ 2º. Não se consideram presentes para os fins desta Portaria os brindes que:

I – Não tenham valor comercial.

II – Sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou data comemorativas, e que não ultrapassem o percentual estipulado no art. 12, § 1º, da Resolução nº. 09/2023-TCE/AM.

III – Sejam de natureza personalíssima ou de consumo direto (troféus, medalhas, roupas personalizadas, alimentos, frutas, doces ou bebidas não alcoólicas).

§ 3º. Não deverão ser aceitos brindes oferecidos reiteradamente, por pessoa, agente público ou privado que mantenham relação com o Tribunal, na frequência mínima anual de 4 (quatro) vezes.

Art. 4º. As hospitalidades de que trata o inciso I, do Art. 2º desta Portaria, poderão ser concedidas, no todo ou em parte, por agente público ou privado, desde que seja previamente autorizado no âmbito do Comitê de Ética correspondente, mediante registro de sua consulta no Canal de Denúncia do TCE/AM.

CAPÍTULO IV
DA DEVOLUÇÃO DO PRESENTE À DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E CORRESPONDENTE
DESTINAÇÃO

Art. 5º. Quando da ocorrência da hipótese prevista no art. 3º, § 1º, desta Portaria, o servidor deverá fazer a entrega do presente à Divisão de Patrimônio – DIPAT, no prazo de 7 (sete) dias úteis, reduzido a termo via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, indicando o contexto do



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

recebimento do presente.

Art. 6º. A Chefia da DIPAT comunicará o recebimento do presente à Secretaria de Geral de Administração – SEGER, que estabelecerá a destinação adequada, considerando a natureza do presente, conforme os critérios abaixo:

I – Sorteio: em eventos oficiais realizados pelo Tribunal de Contas aos servidores presentes;

II – Doação: às empresas terceirizadas para distribuição ou sorteio entre seus colaboradores ou organizações da sociedade civil (OSC);

III – Incorporação: nos casos de bem de valor histórico, cultural ou artístico, destiná-lo ao acervo do Museu do TCE/AM para que este lhe dê o destino legal adequado ou quando se caracterizar superveniência ativa de bens físicos.

IV – Destruição ou inutilização: presente deteriorado, danificado, estragado, com data de validade vencida, que não atendam às exigências sanitárias ou agropecuárias, ou que estejam em desacordo com regulamentos ou normas técnicas, e outras, as quais, de qualquer modo, forem imprestáveis para os demais fins.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Em caso de dúvida sobre a caracterização de um presente ou sobre a existência de interesse relacionado a uma decisão ou deliberação, o servidor deverá fazer o registro de sua dúvida no Canal de Denúncia do TCE/AM, para obtenção de orientações e/ou esclarecimentos.

Art. 8º. É responsabilidade de cada servidor zelar pelo cumprimento desta norma, evitando qualquer tipo de situação que possa caracterizar a violação da vedação de recebimento de presentes.

Art. 9º. O descumprimento desta norma sujeitará o servidor às sanções previstas na legislação vigente e nas normas internas do TCE/AM, podendo incluir advertências, suspensões, demissão e outras medidas disciplinares cabíveis.

Art. 10. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente